



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO (PEC 221/19)

REQUERIMENTO Nº ____/2026
(Do Sr. TULIO GADELHA)

Requer a realização de Audiência Pública com o tema “Fundamentos jurídicos, socioeconômicos e perspectivas críticas para a garantia legislativa e constitucional do fim da Escala 6x1” a ser realizada no âmbito da Comissão Especial sobre a Redução da Jornada de Trabalho (PEC 221/19)

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de reunião de Audiência Pública, no âmbito desta Comissão Especial, para debater o tema “**Fundamentos jurídicos, socioeconômicos e perspectivas críticas para a garantia legislativa e constitucional do fim da Escala 6x1**”, com os seguintes convidados:

1. **Prof. Hugo Cavalcanti de Melo Filho** – Professor, Coordenador de Curso, Juiz do Trabalho e ex-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA), com reconhecida autoridade na interpretação constitucional dos direitos trabalhistas;
2. **Dr. Maurício Rands** – Ex-Deputado Federal por Pernambuco, advogado e sindicalista, Mestre e Doutor em Direito, com ampla experiência em Direito Coletivo do Trabalho e negociação sindical;
3. **Dr. André Costa** – Advogado trabalhista com atuação na defesa de trabalhadores em escalas extenuantes, trazendo ao debate a perspectiva prática das violações vivenciadas em regime 6x1;
4. **Prof. José Dari Krein** – Professor do Instituto de Economia da UNICAMP e pesquisador do CESIT, referência nacional em jornada de trabalho, regulação laboral e impactos das reformas trabalhistas;
5. **Profa. Tieta Tenório de Andrade Bitu** – Pesquisadora, advogada e professora, Doutora e Mestre em Direito pela UFPE, com pesquisa em Direito do Trabalho, Teoria Social Crítica e perspectivas feministas e decoloniais;
6. **Profa. Maria da Graça Druck** – Professora Titular da UFBA e pesquisadora do CRH/UFBA, socióloga de projeção nacional com ampla produção sobre precarização do trabalho, jornadas extenuantes e adoecimento laboral.

Apresentação: 30/04/2026 18:19:44.807 - PEC221/19

REQ n.9/2026



* C D 2 6 4 9 2 6 2 3 7 0 0 *



JUSTIFICATIVA

A Comissão Especial sobre a Redução da Jornada de Trabalho (PEC 221/19) encontra-se diante de um marco civilizatório. Ao debater a alteração da Constituição para diminuir a carga horária semanal e, conseqüentemente, viabilizar o fim da extenuante escala de trabalho 6x1, o Parlamento responde a uma pauta que se consolidou como urgência nacional. Contudo, à medida que a mobilização avança, avolumam-se os discursos daqueles que, sob o pretexto de modernização, defendem que a alteração das jornadas deveria prescindir de mudanças constitucionais e ficar restrita aos acordos coletivos e individuais. Diante dessa narrativa, faz-se imperiosa a realização de uma Audiência Pública com o tema “O direito acima do acordo”, a fim de demonstrar técnica e juridicamente que a proteção ao tempo de vida da classe trabalhadora é papel inegociável do Estado brasileiro.

Historicamente, o princípio do “negociado sobre o legislado”, aprofundado a partir da Reforma Trabalhista de 2017, ignora a brutal assimetria de forças existente nas relações laborais no país. Os setores onde a escala 6x1 é a regra estruturante para o cumprimento das atuais 44 horas semanais — como o comércio varejista, supermercados, farmácias, telemarketing e alimentação — são caracterizados por alta precarização, intensa rotatividade e extrema vulnerabilidade na barganha sindical. Delegar a extinção de uma rotina que adoce e esgota o trabalhador exclusivamente à lógica do mercado significa abandonar a base da pirâmide laboral à própria sorte. O direito à saúde, ao convívio familiar e ao descanso não constitui um mero “benefício” flexível; compõe um piso civilizatório intransponível. O direito à vida digna deve, obrigatoriamente, estar acima de qualquer acordo ou coerção estrutural.

As evidências globais atestam que a intervenção do Estado, por meio de legislações estritas, é o motor para os saltos na qualidade das relações de trabalho. O atraso normativo brasileiro contrasta com o avanço de nossos vizinhos sul-americanos: o Chile sancionou recentemente a lei que reduz de forma obrigatória e universal a jornada de trabalho¹, garantindo isonomia e segurança jurídica para todo o setor produtivo. A Colômbia segue caminho semelhante, reduzindo a jornada por força de lei². Na Europa, testes irrefutáveis conduzidos no Reino Unido provaram que a redução do tempo de trabalho diminuiu em 71% os níveis de Burnout e em 65% as licenças médicas³. Tais evidências cancelam a diretriz da OIT de que não há prosperidade econômica sustentável baseada na exaustão.

Sob a perspectiva dos impactos socioeconômicos, a perpetuação do limite constitucional de 44 horas e da lógica de 6 dias trabalhados para 1 de folga revela-se financeiramente insustentável para a própria máquina pública. O Brasil amarga a posição de ser um dos países com maiores índices de ansiedade e de Síndrome de Burnout (esgotamento profissional) do mundo. Trata-se de uma epidemia ocupacional que gera uma sobrecarga bilionária ao Sistema Único de Saúde (SUS) e ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) com afastamentos precoces e auxílios-doença. Atualmente, o modelo permite que se privatize o tempo do trabalhador, mas que se socialize o custo de seu adoecimento.

Por outro lado, a literatura macroeconômica demonstra os inegáveis ganhos da redução da jornada pretendida pela PEC 221/19. Ao fomentarmos a chamada “economia





CÂMARA DOS DEPUTADOS

do tempo livre”, o trabalhador que descansa tem a oportunidade de consumir cultura, turismo, gastronomia e lazer. Ademais, a limitação constitucional da jornada força a redistribuição do tempo de trabalho, estimulando as empresas à abertura de novos postos para a cobertura de turnos, o que atua como ferramenta direta de combate ao desemprego estrutural.

Por fim, a urgência da garantia legislativa e constitucional é incontornável. A Constituição Cidadã de 1988 operou um avanço imenso ao reduzir a jornada de 48 para 44 horas. Quase quatro décadas depois, a automação, a informatização e as inteligências artificiais multiplicaram vertiginosamente a capacidade produtiva. Contudo, os dividendos dessa revolução tecnológica jamais foram repassados a quem produz a riqueza do país em forma de tempo de vida. As louváveis iniciativas voluntárias de algumas empresas que aboliram a escala 6x1 demonstram a aplicabilidade do modelo, mas sozinhas jamais alcançarão a integralidade da classe trabalhadora.

Apenas a aprovação da PEC 221/19 assegura que essa indispensável modernização tecnológica e social no Brasil seja universal, democrática e permanente, não um privilégio negociável. Em vista do exposto, submeto o presente requerimento à apreciação do Plenário desta Comissão Especial, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2026,

Túlio Gadêlha

Deputado Federal – PSD/PE

- 1 Lei das 40 horas aprovada no Chile: novo marco regulatório das relações de trabalho latino-americanas.
- 2 Redução gradual da jornada de trabalho na Colômbia por legislação nacional.
- 3 Dados do relatório da 4 Day Week Global no Reino Unido.

